



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Duda Ramos – PODE/RR

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

(Do Sr. DUDA RAMOS)

Institui a Política Federal Boa Vista Referência em Inovação Pública, Governo Aberto e Transparência, destinada a estimular, em regime de cooperação federativa, o desenvolvimento de soluções inovadoras, o fortalecimento da governança pública, da transformação digital, da transparência e da participação cidadã no Município de Boa Vista, Estado de Roraima.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída a Política Federal Boa Vista Referência em Inovação Pública, Governo Aberto e Transparência, destinada a promover a cooperação entre a União, o Estado de Roraima, o Município de Boa Vista, instituições científicas, universidades, setor produtivo e sociedade civil para estimular iniciativas voltadas ao fortalecimento da inovação pública, da transformação digital, da governança, da transparência e da participação cidadã.

§1º A Política possui natureza indutora, cooperativa e não vinculante.

§2º A implementação observará a autonomia dos entes federativos.

Art. 2º A Política tem como propósito estimular a consolidação de Boa Vista como ambiente de referência nacional para desenvolvimento, experimentação e disseminação de soluções inovadoras aplicadas à Administração Pública.



Art. 3º São objetivos da Política:

- I — incentivar a inovação institucional;
- II — estimular o governo aberto;
- III — ampliar a transparência pública;
- IV — fortalecer a participação cidadã;
- V — incentivar a transformação digital;
- VI — estimular a governança baseada em evidências;
- VII — fomentar a utilização responsável de inteligência artificial;
- VIII — fortalecer a cultura de inovação no setor público;
- IX — incentivar a cooperação científica;
- X — promover intercâmbio nacional e internacional de boas

práticas.

Art. 4º São princípios da Política:

- I — inovação;
- II — transparência;
- III — publicidade;
- IV — eficiência;
- V — participação social;
- VI — integridade;
- VII — governo aberto;
- VIII — colaboração;
- IX — transformação digital;
- X — segurança da informação;
- XI — proteção de dados pessoais;
- XII — desenvolvimento sustentável;



XIII — cooperação federativa.

Art. 5º A Política estimulará iniciativas destinadas ao fortalecimento do Governo Aberto.

Art. 6º Constituem diretrizes:

- I — transparência ativa;
- II — dados governamentais abertos;
- III — linguagem simples;
- IV — participação cidadã;
- V — inovação colaborativa;
- VI — prestação de contas;
- VII — controle social;
- VIII — acesso facilitado à informação pública.

Art. 7º A União poderá apoiar projetos destinados à inovação aplicada à prestação dos serviços públicos.

Art. 8º Poderão ser apoiadas iniciativas relacionadas a:

- I — laboratórios de inovação;
- II — inovação aberta;
- III — desenvolvimento colaborativo de soluções;
- IV — transformação digital;
- V — simplificação administrativa;
- VI — automação de processos;
- VII — melhoria contínua dos serviços.

Art. 9º A Política incentivará o uso de tecnologias digitais para subsidiar o planejamento, execução e avaliação de políticas públicas.

Art. 10 Poderão ser apoiadas soluções relacionadas a:



- I — inteligência artificial;
- II — ciência de dados;
- III — Big Data;
- IV — analytics;
- V — georreferenciamento;
- VI — plataformas digitais;
- VII — indicadores inteligentes;
- VIII — monitoramento em tempo real;
- IX — digital twin;
- X — sistemas de apoio à decisão.

Parágrafo único. A utilização dessas tecnologias observará:

- I — supervisão humana;
- II — transparência;
- III — proteção de dados;
- IV — segurança cibernética;
- V — respeito aos direitos fundamentais.

Art. 11 A Política estimulará a utilização de informações qualificadas para subsidiar decisões governamentais.

Art. 12 Poderão ser incentivados:

- I — painéis gerenciais;
- II — indicadores;
- III — monitoramento;
- IV — avaliação de resultados;
- V — pesquisas aplicadas;
- VI — estudos técnicos.



Art. 13 Poderão ser apoiadas plataformas destinadas à ampliação da participação da sociedade na formulação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas.

Art. 14 As iniciativas poderão compreender:

- I — consultas públicas digitais;
- II — audiências híbridas;
- III — plataformas colaborativas;
- IV — orçamento participativo digital;
- V — ouvidorias inteligentes;
- VI — aplicativos de relacionamento com o cidadão.

Art. 15 A Política incentivará a utilização de dados governamentais abertos como instrumento de inovação.

Art. 16 Serão observados:

- I — interoperabilidade;
- II — reutilização;
- III — transparência;
- IV — segurança;
- V — acessibilidade;
- VI — padronização tecnológica.

Art. 17 A União poderá celebrar instrumentos de cooperação com:

- I — Estado de Roraima;
- II — Município de Boa Vista;
- III — universidades;
- IV — institutos federais;



V — centros de pesquisa;

VI — organismos internacionais;

VII — organizações da sociedade civil.

Art. 18 Os instrumentos poderão compreender:

I — capacitação;

II — transferência de tecnologia;

III — pesquisa aplicada;

IV — intercâmbio técnico;

V — inovação aberta;

VI — desenvolvimento de soluções digitais.

Art. 19 A Política buscará estimular a consolidação de Boa Vista como ambiente de referência nacional para desenvolvimento, validação e disseminação de soluções inovadoras aplicadas à Administração Pública.

Art. 20 Poderão ser apoiados projetos-piloto relacionados a:

I — governo digital;

II — cidades inteligentes;

III — inteligência artificial;

IV — governo aberto;

V — transparência;

VI — inovação institucional;

VII — sustentabilidade;

VIII — gestão baseada em evidências.

Art. 21 As ações decorrentes desta Lei terão caráter cooperativo, indutor e não vinculante, observadas:

I — a autonomia dos entes federativos;



II — a disponibilidade orçamentária;

III — a legislação vigente.

Art. 22 A participação do Município de Boa Vista ocorrerá mediante adesão voluntária.

Art. 23 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei institui a Política Federal Boa Vista Referência em Inovação Pública, Governo Aberto e Transparência, com o objetivo de estimular, por meio da cooperação federativa, o desenvolvimento de soluções inovadoras voltadas à transformação digital, ao fortalecimento da governança pública, à ampliação da transparência, à participação cidadã e à disseminação de boas práticas administrativas.

A proposta parte de uma premissa positiva: reconhecer as características singulares de Boa Vista e criar condições para que a capital de Roraima consolide sua vocação como ambiente de desenvolvimento, experimentação e difusão de soluções inovadoras aplicadas à gestão pública.

Boa Vista ocupa posição única no território brasileiro. Capital do Estado de Roraima, é a única capital estadual localizada integralmente acima da Linha do Equador e desempenha papel estratégico na Amazônia brasileira e na faixa de fronteira, constituindo importante centro de integração econômica, institucional e logística com a Venezuela e a Guiana. Sua localização geográfica, seu planejamento urbano e sua relevância regional fazem da cidade um ambiente especialmente adequado para o desenvolvimento de políticas públicas inovadoras e de soluções tecnológicas adaptadas às especificidades da Amazônia.

Nas últimas décadas, Boa Vista consolidou-se como o principal centro administrativo, econômico e de serviços do Estado de Roraima,



concentrando universidades, institutos de pesquisa, órgãos públicos federais e estaduais, hospitais de referência e um ambiente institucional favorável à cooperação entre governo, academia, setor produtivo e sociedade civil. Essas características conferem à cidade condições diferenciadas para o desenvolvimento de projetos-piloto e experiências inovadoras capazes de inspirar outras administrações públicas brasileiras.

Ao mesmo tempo, a transformação digital vem redefinindo a forma como governos planejam, executam e avaliam políticas públicas. Tecnologias como inteligência artificial, ciência de dados, computação em nuvem, interoperabilidade de sistemas, plataformas digitais e análise de dados ampliam significativamente a capacidade do Estado de prestar serviços públicos com maior qualidade, agilidade, transparência e proximidade com o cidadão.

Organismos internacionais, como a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico, reconhecem que a inovação pública e o governo aberto constituem elementos centrais para o fortalecimento das instituições democráticas, da confiança da população e da eficiência governamental. No mesmo sentido, a Organização das Nações Unidas destaca que a transformação digital da administração pública representa instrumento essencial para a implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, especialmente aqueles relacionados à construção de instituições eficazes, responsáveis, transparentes e inclusivas.

No Brasil, importantes avanços normativos consolidaram as bases da transformação digital e da transparência pública, a exemplo da Lei de Acesso à Informação, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e da Lei do Governo Digital. A presente proposição dialoga com esse arcabouço jurídico ao criar uma política federal de cooperação voltada especificamente ao fortalecimento das vocações de Boa Vista, sem impor obrigações ao Município ou interferir em sua autonomia administrativa.



O projeto foi cuidadosamente estruturado para respeitar o pacto federativo. Não cria competências para a União sobre matérias de interesse local, tampouco estabelece imposições ao Poder Executivo municipal. Ao contrário, institui instrumentos de cooperação voluntária destinados ao compartilhamento de conhecimento, ao apoio técnico, à articulação institucional, à pesquisa aplicada, à capacitação e ao desenvolvimento de soluções inovadoras em parceria com universidades, centros de pesquisa, organismos internacionais e demais instituições públicas e privadas.

Entre as iniciativas que poderão ser estimuladas destacam-se laboratórios de inovação pública, plataformas de governo aberto, dados governamentais abertos, inteligência artificial aplicada aos serviços públicos, participação cidadã digital, gestão baseada em evidências, interoperabilidade de sistemas, simplificação administrativa, ciência de dados, painéis inteligentes de indicadores e ambientes colaborativos para desenvolvimento de soluções voltadas ao interesse público.

Mais do que incentivar a utilização de novas tecnologias, a presente Política busca fortalecer uma cultura permanente de inovação, colaboração e aprendizado institucional. A criação de ambientes destinados à experimentação responsável de soluções inovadoras permitirá que Boa Vista desenvolva experiências adaptadas à realidade amazônica, às cidades de fronteira e aos desafios próprios da região Norte, contribuindo para a formulação de políticas públicas cada vez mais eficientes e conectadas às necessidades da população.

A iniciativa também possui relevante dimensão estratégica. Ao estimular a consolidação de Boa Vista como ambiente de referência em inovação pública, governo aberto e transformação digital, o projeto amplia a visibilidade nacional da capital de Roraima, fortalece sua capacidade de atrair conhecimento, investimentos, cooperação técnica e projetos de pesquisa, além



de contribuir para a formação de profissionais altamente qualificados e para o fortalecimento do ecossistema local de inovação.

Trata-se, portanto, de uma política pública de caráter cooperativo, indutor e prospectivo, construída sobre o respeito à autonomia federativa e orientada pelo compartilhamento de boas práticas, pela produção de conhecimento e pela valorização das potencialidades de Boa Vista.

Diante do elevado interesse público da matéria, espera-se o apoio dos ilustres Parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei, como forma de reconhecer o potencial de Boa Vista e estimular a construção de um ambiente permanente de inovação pública, transparência, participação cidadã e cooperação em benefício da sociedade brasileira.

Sala das Sessões, em 2026.

Deputado DUDA RAMOS

